



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças, 06 de *Janeiro* de 1994.

Ofício nº 005 /94

Do Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara

NESTA

Senhor Presidente,

Solicitamos a V.Sa. substituir a tramitação do Projeto de Lei nº 107, de 29 de novembro de 1993, pelo Projeto da mesma numeração com a redação ora modificada.

A medida tornou-se necessária face ao desenrolar da negociação e a ampliação do prazo de pagamento da indenização avençada que, do dia 04, passou para o dia 12 do corrente mês.

Por outro lado, o conflito de legitimidade quanto ao recebimento do numerário, já fora resolvido entre os interessados, não mais sendo causa de obstaculação de aprovação do Projeto.

Sem mais,

Atenciosamente,

W. Peres
WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 107 DE 29 DE novembro DE 1.993.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei em anexo, para que seja aprovado em todos os seus termos, tendo em vista ser um bom negócio para o Município, em virtude de rescisão do contrato de comodato que ainda tinha vigência até agosto de 1.997, sendo que, de nada beneficiaria ao público a continuidade daquele contrato, que somente o comodatário está sendo beneficiado.

Assim sendo, achamos justo a indenização depois de avaliada pela Comissão de Avaliação do Município, em forma de recompensa pela benfeitoria praticada pelo comodatário naquela área, e pelo motivo de necessitarmos da referida área para, depois de desobstruída, construirmos ali um logradouro público para o turismo e lazer de nossa comunidade e demais visitantes de nossa cidade.

Sem mais para o momento, endereçamos o nosso protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças-MT, 29 de novembro de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 107 DE 29 DE novembro DE 1.993.

"Dispõe sobre pagamento de indenização que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. JUAREZ DA SILVA GUEDES, a importância de CR\$ 2200.000,00 (dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais), conforme laudo de Avaliação em anexo, a título de indenização, pela benfeitoria existente e construída pelo mesmo numa área de terras de propriedade desta Prefeitura, com uma área de 4.198m² (quatro mil cento e noventa e oito metros quadrados), onde o indenizado é COMODATÁRIO, conforme contrato de comodato em anexo, com vigência até o dia 01.08.97.

Artigo 2º - A indenização a que menciona o artigo 1º anterior, tem por objetivo a desobstrução do local e conseqüentemente a construção de um logradouro público para os fins de turismo e lazer para a comunidade em geral.

Artigo 3º - Com o recebimento da indenização de que trata o artigo 1º, que deverá ser paga até dia 12.01.94, o indenizado renuncia automaticamente todos os seus direitos do Contrato de Comodato, dando plena, geral e irrevogável quitação quanto a futuros direitos que possa pretender, com alusão ao mencionado contrato.

Artigo 4º - A área de terras de que trata o artigo 1º desta Lei, fica localizada à margem esquerda do Rio Araguaia nas imediações da antena da Rádio Aruanã, com a denominação de "BAR CANOAS" e dividindo com o Sr. Eugênio Pozzo Bom.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta indenização correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício que entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.994.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.994, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 29 de novembro de 1.993.

WPF
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
774 07 160 29/11/93
Funcionário

Aprovada por 09 (nove) votos
04 (quatro) Em 10/01/94



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças - MT., 29 de Dezembro de 1.993

L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

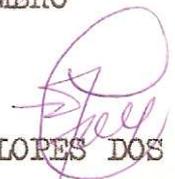
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, atendendo solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, reuniu-se para avaliar um imóvel situado nas imediações da antena da Rádio Aruanã, denominado " BAR CANOAS " de propriedade do Sr. JUAREZ DA SILVA GUEDES, conforme o contrato de Comodato em anexo.

A Comissão após verificar " In Loco ", e tomando por base, a qualidade do imóvel, e o custo dos materiais, resolveu ' por unanimidade avaliar em Cr\$ 2.200.000,00 (Dois milhões e duzentos mil cruzeiros reais).

A Comissão

CESAR NATAL MAGRINI
PRESIDENTE


GUILHERME FERNANDES DA SILVA JR.
MEMBRO


ELSON LOPES DOS SANTOS
MEMBRO

TERMO DE DECLARAÇÃO BILATERAL

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado NAUTICO CLUBE BAE DO ARAGUAIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, à Alameda Firmino Costa Machado, s/n. inscrito no CGC\MF. sob o n. 33.000.183\0001-02, com Estatuto Registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos desta Comarca, sob o número 821 de Ordem, às fls.57 a 59 do Livro AF, em 16.03.92, neste ato representado pelo seu Presidente, sr. MARCIO JAMAVI DE REZENDE, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade portador da RG.n. 118.3054-SSP\GO, CPF\MF. N. 208.714.571-72 e de outro lado, o sr. JUAREZ DA SILVA GUEDES, brasileiro, divorciado, comerciante, residente nesta cidade, portador da RG. n. 1.131.624-SSP\GO, e CPF\MF. n. 079.629.001-20, têm entre si justo e acordado o que se segue:

01. Que o primeiro declarante é o legítimo locador do imóvel objeto do contrato de locação, firmado em 13 de maio de 1.991, registrado em Títulos e Documentos em 08.09.93, sob o n. 6436, fls. 259, Livro #A#, no respectivo Cartório desta cidade.

02. Que o segundo declarante é o locatário, sendo que o mesmo efetuou várias benfeitorias no imóvel em desfile.

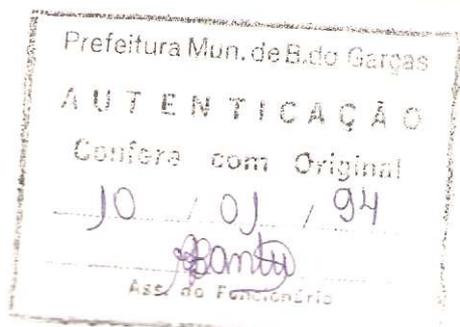
03. Os declarantes em epígrafe, neste ato devolvem à municipalidade de Barra do Garças, o imóvel ora em foco, recebendo o primeiro declarante a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), e toda a benfeitoria existente no imóvel, devendo esta ser retirada do local no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser este prazo prorrogável por igual período em consonância com a municipalidade

04. O primeiro declarante dá rasa e total quitação do valor recebido, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, tendo ainda a presente declaração o caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, com efeitos inclusive aos seus sucessores.

05. Ficará fora das benfeitorias dantes mencionadas o padrão e acessórios, por serem emprestados ao segundo declarante, o qual deverá devolver ao seu legítimo proprietário.

06. Fica portanto, assim,

1



justo e combinado a entrega do referido imóvel á municipalidade, na pessoa do sr. Prefeito Municipal, MD. WILMAR PERES DE FARIAS, firmando a presente as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

de 1.994.

Barra do Garças, 03 de janeiro

NAUTICO CLUBE BAE DO ARAGUAIA

Marcio Jomavi Rezende
MARCIO JOMAVI DE REZENDE

QUAREZ DA SILVA GUEDES

[Handwritten signature]

RECONHEÇO

RECONHEÇO

TEST.

01.

02.

RE. 1.131.824-ssp/610

Cartório do 1º Ofício B. Garças Mt
 Reconheço verdadeira a
 firma de *Marcio Jomavi*
de Rezende (14.659) e *Florez*
da Silva Guedes (1381)
 Em testemunho de verdade
 Barra do Garças 03 / 01 / 1994
 Helena Costa Jacarandá Tebellão Sub.



Prefeitura Mun. de B.do Garças
AUTENTICAÇÃO
 Confere com Original
 10 / 01 / 94
[Signature]
 Ass. do Funcionário



ESTADO DE MATO GROSSO

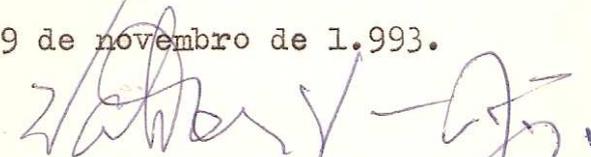
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

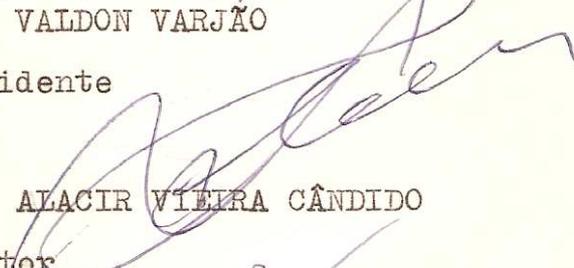
P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece PARECER FAVORAVEL.

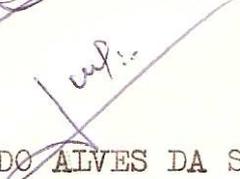
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 29 de novembro de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO

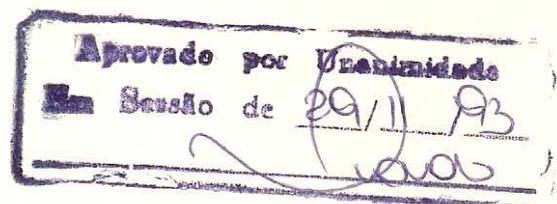
Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro



Aprovado em 29.11.93



ESTADO DE MATO GROSSO

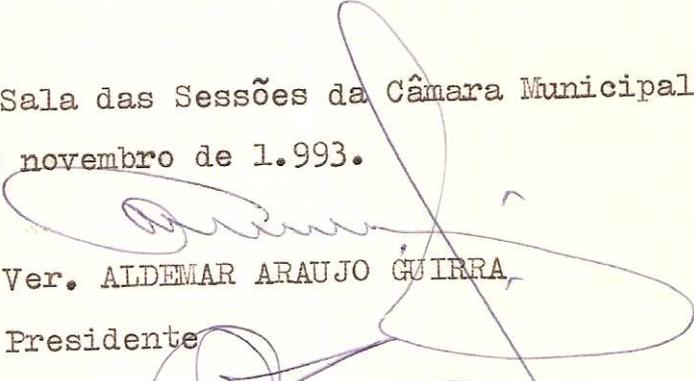
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL.

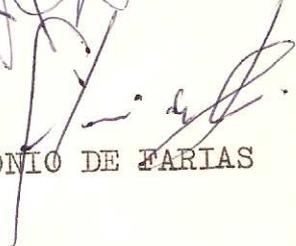
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 29 de novembro de 1.993.


Ver. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA

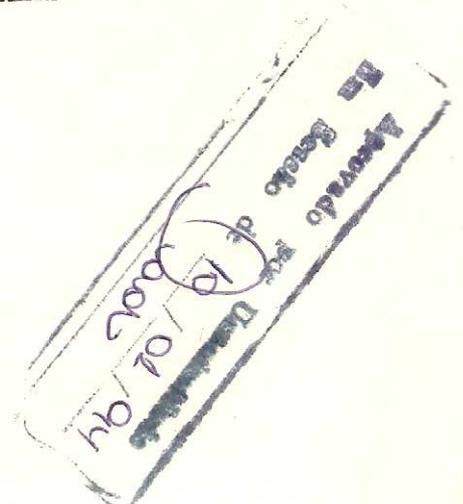
Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator


Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro


Aprovado em Sessão de 16/01/94

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 107/03*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido		X	
Dr. Aldemar Araújo Guirra		X	X
Ayrton Almeida Nogueira		X	
Clodoaldo Alves da Silva		X	X
Ana Luiza T. Agnelli	<i>Quarta</i>		
Antonio Farias		X	
Dr. Celso M. Speher			X
Gongalo de O. Costa Neto		X	
Lázaro Sipiariano de Carvalho	<i>Presidente</i>		
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Joana D'arc Rocha		X	
Miguel M. da Silva		X	
Valdon Varjão		X	
Paulo Reis de Freitas			X
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS.: *haver*

Aprovado com *10* votos

em *10/01/04*

Presidente